



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 08
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 061 DE 04 DE novembro DE 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 199	Livro 25	Fls. 40
Data: 08/11/19		Horas: _____
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar o Poder Executivo a receber em Comodato o prédio do “Centro Técnico Juvenil de Jarudore”, imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Básica “Federico Toscani”, bem como, a criação e denominação de um Centro Municipal de Educação Básica.

O imóvel, objeto do referido Comodato, tem capacidade de atender 160 (cento e sessenta) crianças, sendo 40 (quarenta) crianças de Pré I e Pré II e 120 (cento e vinte) crianças do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em meio período e/ou período integral, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barra do Garças – MT, 04 de novembro de 2019

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/11/2019

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
06.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 202
Ass. 91

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 04 DE novembro DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 199 Livro: 25 Fls: 404 Data: 08/11/19
Horas: _____
<i>Osbausc</i>
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre recebimento em Comodato da escola que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a firmar contrato de Comodato com o "CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE", inscrito no CNPJ nº 00.176.974/0002-01, referente a um prédio situado na Rua Elias Galvão, Quadra 427, Bairro Nova Barra Sul, nesta cidade de Barra do Garças, preparado para funcionamento de uma escola.

Art. 2º - O Comodato será pelo prazo de 03 (três) anos, com início a partir de janeiro de 2020, em que a Prefeitura Municipal figurará como COMODATÁRIA.

Art. 3º - O imóvel será destinado ao funcionamento de um Centro Municipal de Educação Básica, com a manutenção da direção administrativa do referido estabelecimento de ensino e outros auxiliares indicados pela comodante, que ficarão a expensas da Municipalidade.

Art. 4º - Para dar cumprimento a esta lei, fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Básica "Federico Toscani", que, enquanto prevalecer o comodato, funcionará no referido imóvel cedido.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
08.11.19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 903
Ass. 91

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei, para a manutenção do Centro Municipal de Educação Básica “Federico Toscani”, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Demais direitos e obrigações dos contratantes serão objeto de especificação no instrumento Contratual de Comodato.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças/MT, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/11/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
11.11.19
06.11.19

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 061/2019 de autoria do Poder Executivo (Dispõe em comodato imóvel com a escola com o centro “Centro técnico juvenil de Jarudore”).

Barra do Garças-MT, 08 de novembro de 2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018



Parecer nº: 104/2019

Projeto de Lei nº 061/2019, de 04 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre recebimento em comodato da escola que menciona e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2019, de 04 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre recebimento em comodato da escola que menciona e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

"O Projeto incluso, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a receber em Comodato o prédio do "Centro Técnico Juvenil de Jarudore", imóvel para funcionamento do Centro Municipal de Educação Básica "Federico Toscani", bem como, a criação e denominação de um Centro Municipal de Educação Básica.

O imóvel, objeto do referido Comodato, tem capacidade de atender 160 (cento e sessenta) crianças, sendo 40 (quarenta) crianças, sendo 40 (quarenta) crianças de pré I e pré II e 120 (cento e vinte) crianças do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em meio período e/ou período integral, constituindo diferentes turmas com a idade e número de crianças de acordo com a Lei."

03. Já o projeto dispõe sobre recebimento em comodato da escola que menciona e dá outras providências.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar



sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para o Comodato, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

XXIII – Firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Observe que o requisito de autorização legislativa será sanado com a aprovação do presente projeto, já para aqueles que entendem ser necessária realização de concorrência pública mesmo para casos em que o município vá receber imóvel em comodato, entendemos ser esta dispensável, pois a ela se estendem os termos do artigo 116 da LOM, vez que no caso em tela, é patente a utilidade pública:



“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado.”

12. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim podendo a matéria ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de novembro de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 061/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

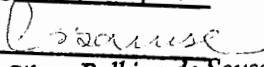
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
18 de Novembro de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18 / 11 / 19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 061/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

18 de Novembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/11/19

Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 061/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Novembro de 2019.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver. MURILO VALOES METELLO
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/11/19

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 061/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

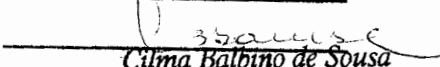
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Novembro de 2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/11/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18/11/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996